



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 062/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Adota medidas administrativas em relação a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estadual para o ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providencias”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII, do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá.

Considerando o estado de pandemia causada pelo COVID-19, agregado às orientações expedidas pela Secretaria de Saúde apresentando gráfico em curva crescente de casos;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto pelo Secretário de Estado da Educação, de que cada Município terá autonomia para decidir sobre a volta às aulas;

Considerando sondagem feita pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos, e consulta aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e Gestores das Escolas Municipais, particular e Estadual, apurou-se pretensão majoritária para a **suspensão das aulas presenciais**;

Considerando o necessário planejamento para a retomada das ações presenciais com tranquilidade e segurança, garantindo a proteção da saúde tanto dos alunos quanto dos funcionários e dos professores,

Considerando que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, de 15 de abril de 2020, segunda a qual a União, Estados e Município possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativa em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais lecionadas nas Escolas Públicas Municipais, Particular e Escola Estadual ficarão suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da grade curricular, as aulas serão ministradas remotamente, com conteúdo escolar disponibilizado via “online”.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de outubro de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo